



## PROCESSO TC N.º 19155/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: S. Chaves – Advocacia e Consultoria

Representante: Sócrates Vieira Chaves

### DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00075/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de outubro de 2022 pelo representante legal do escritório S. Chaves – Advocacia e Consultoria, Dr. Sócrates Vieira Chaves.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 423/424, onde a mencionada sociedade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de mais tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação, em razão da complexidade da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante legal do escritório S. Chaves – Advocacia e Consultoria, Dr. Sócrates Vieira Chaves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 26 de outubro de 2022

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 08:32



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR